



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 /2013 – CCJ
(Do Sr. Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

AO PROJETO DE LEI Nº 1.715, de 2013, que "Dispõe sobre a aplicação do regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal".

Suprima-se o inciso V, do art. 1º do projeto de lei nº 1.715/13.

JUSTIFICAÇÃO

Além de ser uma inovação, pois a inclusão do título: *ações integrantes dos projetos estruturantes* -, não está elencada no rol dos dispositivos da Lei 12.462/11, a nosso ver, a inclusão do inciso V, tratando da realização de ações integrantes dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal, **é um dispositivo intoleravelmente aberto**, - como bem apontou o Ministério Público Federal -, "e que, a rigor, indica que está sendo conferido ao Poder Executivo o poder de definir ou escolher, com base em critério de elevado subjetivismo", qualquer obra constante dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal, identificados em lei orçamentária anual.

Entendo que este poder de regência normativa é exclusivamente do legislador, e não pode ser transferido ou delegado ao Poder Executivo, da forma que está no projeto, no mínimo o Governo do Distrito Federal, deveria definir no corpo da proposição a carteira dos principais projetos estruturantes estratégicos, dosado com critérios de seletividade e urgência.

Salas das Comissões,



DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS